

Lei nº 561 de 18 de Novembro de 1983.

Acerca os valores das Taxas e
Contribuições de Cadastro; Esgoto;
Limpeza Pública, calcamento,
Iluminação Pública e Água

A Câmara Municipal de Belvidora - Estado de Minas
Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancio-
no e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Ficam acrescidos os valores, anual, das
taxas e contribuições, abaixo, relacionadas, a partir de 1º (primeiro) de
janeiro de 1984, a saber:

Taxa de Cadastro para	cr\$ 200,00 anual
Contribuição de calcamento para	cr\$ 50,00 anual
Taxa de Iluminação Pública para	cr\$ 50,00 anual
Contribuição de água para	cr\$ 1.000,00 anual
Taxa de Limpeza Pública para	cr\$ 400,00 anual
Contribuição de Esgoto para	cr\$ 300,00 anual

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de
janeiro de 1984.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belvidora, 18 de novembro de 1983.

Ass: Jori Damasceno Seneca
Prefeito Municipal

Ass: Gilberto Noronha de Faria
Esc. Resp. Exp. Sec.